



À
Secretaria Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Comissão de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

Exame Tecnologia SS Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fabrício Campos França, n.º 222, bairro Jardim Menino Deus, cidade de Quatro Barras, estado do Paraná, CEP 83420-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.826.642/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Renato Claudio Keinert Junior, na qualidade de Sócio Diretor, portador da carteira de identidade n.º 1.380.433 SSP/PR e CPF n.º 478.757.049-87, vem tempestivamente, registrar recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação de classificar as empresas TFI Engenharia Eireli - ME e Techniques Construções Civis Ltda no referido certame licitatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, salienta-se nos termos do art. 109º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, é válido o ingresso de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Sendo o Julgamento de Habilitação publicado na data de 12 de maio de 2022, evidencia-se a tempestividade do presente pedido.

Fundamentado pelo art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “[...] dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos e deveres individuais e coletivos: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Ainda, no mesmo art. 5º, inciso 34, alínea “a”: “[...]São todos assegurados, independente do pagamento de taxas: (A) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos[...].”



Desta feita, face a tempestividade e fundamentação garantida em lei, vem a Requerente fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido.

II – DOS FATOS

Durante a sessão de abertura e julgamento das propostas de preço da Concorrência n.º 003/2022, realizada em 12 de maio de 2022, foram abertos os envelopes contendo a proposta de preços das empresas participantes. Com base nas propostas apresentadas, as empresas participantes foram classificadas na seguinte ordem:

#	Empresa	Valor	%(*)	ME/EPP
1º	DJD LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 300.778,90	-	
2º	TFI ENGENHARIA EIRELI - ME	R\$ 380.582,10	26,53%	
3º	TECHNQUES CONSTRUÇÕES CIVIS - LTDA	R\$ 393.034,64	30,67%	ME
4º	EXAME – TECNOLOGIA S/S LTDA - EPP	R\$ 399.756,14	32,91%	EPP
5º	ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 406.174,35	35,04%	ME

(*) = Diferença percentual em relação à proposta com maior desconto.

Após avaliação dos itens por parte da Comissão de Licitação, a mesma resolveu desclassificar a empresa DJD Locação e Serviços LTDA em virtude do descumprimento ao item 15.3 do Edital, que define:

“15.3 Não será admitido PREÇO UNITÁRIO superior àqueles fornecidos pelo ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente.” (grifo do Edital)

Na sequência, a Comissão de Licitação classificou a proposta de preço da empresa TFI ENGENHARIA EIRELI – ME, declarando-a vencedora do certame. Por fim, encerrou-se a sessão e se lavrou a ata, iniciando-se o prazo legal para interposição de recursos.



III – DAS CONSTATAÇÕES

Ao avaliar a proposta de preços apresentada pela empresa TFI ENGENHARIA EIRELI – ME, em específico o item 8.1.5, que se refere ao serviço de “TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, DE SACOS DE 20 KG (UNIDADE: KG). AF_07/2019”, percebe-se que a empresa apresentou um preço unitário de R\$ 0,04, resultando num preço total (para o item) de R\$ 120,00.

Na proposta da empresa TECHNQUES CONSTRUÇÕES CIVIS - LTDA, observa-se que se cometeu o mesmo erro de orçamento no item 8.1.5 - TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, DE SACOS DE 20 KG (UNIDADE: KG). AF_07/2019, sendo apresentado um preço unitário de R\$ 0,04, resultando num preço total (para o item) de R\$ 120,00.

No Edital, regulamento máximo do processo licitatório, o item 15.3 (já citado acima e repetido na sequência), é claro:

“15.3 Não será admitido PREÇO UNITÁRIO superior àqueles fornecidos pelo ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente.” (grifo do Edital)

No referido Anexo II – Planilha de Orçamento, o preço unitário definido para o item 8.6 é de R\$ 0,03, com um preço total (para o item) de R\$ 90,00. Logo, entende-se que as empresas TFI ENGENHARIA EIRELI – ME e TECHNQUES CONSTRUÇÕES CIVIS - LTDA ferem as regulamentações editalícias, devendo ser desclassificadas pelas mesmas razões que desclassificaram a empresa DJD LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em primeiro lugar.

IV – DO PEDIDO:

Face as ocorrências apresentadas, solicitamos à Comissão de Licitação que, seguindo os princípios básicos de isonomia e igualdade dos processos de licitação, opte pela **desclassificação** das empresas TFI ENGENHARIA EIRELI – ME e



TECHNQUES CONSTRUÇÕES CIVIS – LTDA, uma vez que claramente ferem o Edital de Licitação.

Como define o artigo 41º da Lei 8.666/93, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Também, o artigo 3º da mesma Lei define:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)*

Sendo a igualdade e isonomia princípios básicos do processo licitatório, não se vê motivo para que a Comissão opte por tratar de forma diferente empresas que descumprem o mesmo item do Edital de licitação. O tratamento “dois pesos, duas medidas” não poderá jamais ser empregado no julgamento de processos licitatórios.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação acate o presente pedido e comunique a recorrente o mais breve possível.

Nestes termos, pede deferimento

Itajaí, 13 de maio de 2022.



EXAME TECNOLOGIA SS LTDA EPP
Renato Claudio Keinert Junior
CPF 478.757.049-87